

2.º	PUBLICADO NO D. O. U
C	De 02 / 09 / 1992
C	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo N.º 10.768-023.912/88-83

FCLB

Sessão de 15 de dezembro de 1989

ACORDÃO N.º 202-03.031

Recurso n.º 82.750

Recorrente USINA SÃO BENTO S/A.

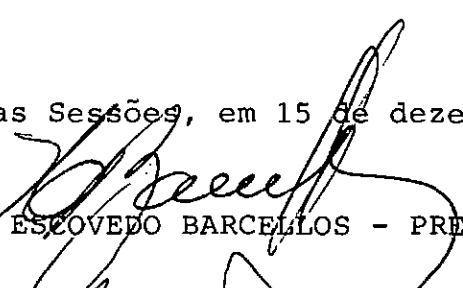
Recorrida SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IAA EM SÃO PAULO - SP

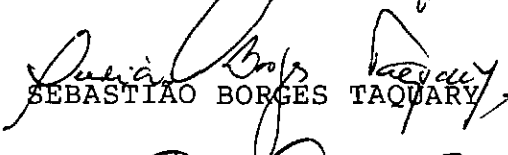
IAA - Contribuição e Adicional. A falta recolhimento da contribuição e do seu adicional implica na exigência dos acréscimos legais, inclusive da multa de 50%. Reincidência não caracterizada. Recurso a que se **nega** provimento.

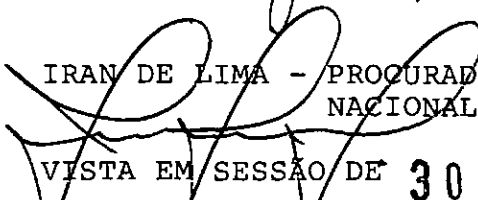
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por USINA SÃO BENTO S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro ALDE SANTOS JÚNIOR que dava provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1989.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR


IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANTONIO CARLOS DE MORAES, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, ELIO ROTHE, OSCAR LUÍS DE MORAIS e HELENA MARIA POJO DO REGO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.768-023.912/88-83

-02-

Recurso Nº: 82.750
Acórdão Nº: 202-03.031
Recorrente: USINA SÃO BENTO S/A

R E L A T Ó R I O

Conforme consta da Notificação nº 514/83 e do Termo de Verificação de 22-11-82 (fls. 02 e 04), a ora recorrente deixou de recolher a contribuição e o adicional incidentes sobre a saída dos seus produtos ali descritos, referentes à safra de 1980/82, e no período de 05/05/80 a 16/07/82.

A notificada, defendendo (fls. 15/24), em síntese e substância alega e requer o que se segue: **que não procede a exigência, no seu todo, porque lhe falta amparo legal, a par de ser abuso de autoridade exigir o crédito objeto da notificação, considerando as condições de crise que atravessa o Setor. Dito isso, requereu fosse cancelada a notificação de lançamento.**

Replicando, veio a informação fiscal (fls. 56/57), pugnando pela confirmação da exigência e propondo a elevação da multa para 100%, ao argumento de que a notificada é reincidente.

A decisão singular (fls. 63) julgou procedente a ação fiscal e manteve a exigência, impondo a multa de 50%, considerando a notificada não reincidente, além do principal e os acréscimos de juros e correção monetária, tudo nos termos do art. 4º e § 1º do De-

-segue-

Processo nº 10.768-023.912/88-83
Acórdão nº 202-03.031

creto nº 62.388, de 12.03.68; art. 11 c/c o art. 12 da Resolução nº 2.005/68, do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, e arts. 4º, 6º e 11, do Dec.lei nº 308/67.

Depois de intimada e no prazo legal, a notificada interpôs, contra essa decisão de 1º grau, o recurso voluntário, de fls. 66/78, onde reeditou as razões da defesa e enfatizou, em síntese, que a decisão recorrida viola a Constituição Federal e nega vigência à letra da lei federal, a par de ser absurda a exigên-
cia ~~das~~ contribuições constantes da peça noticiatória, com os a-
créscimos ali indicados e confirmados na decisão de 1º grau.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

A hipótese, ora em exame, encontra inúmeros precedentes, em ambas as Câmaras do 2º Conselho de Contribuintes, dos quais são exemplos estes Acórdãos: 202-02.405, de 28.04.89; 202-02.403 de 28-04-89; 201-65.648, de 22-09-89; 201-65.801, de 10-11-89 e 201-65.825 de 12-12-89).

Trata-se de não recolhimento de contribuição e adicional, com seus acréscimos legais, devidos ao IAA. Os fatos ensejados do lançamento foram comprovados e a exigência conforma-se com a legislação pertinente.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de 1º grau, por seus judiciosos fundamentos.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1989.


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY